PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PEDRO LEOPOLDO

CÂMARA MUNICIPAL
Fls. 02
PEDRO LEOPOLDO/MG

PROJETO LEI N.º 11, DE 06 DE FEVEREIRO DE 2025.

Altera a Lei Municipal nº 3.589, de 16 de dezembro de 2020, com alterações impostas pela Lei nº 3.687, de 14 de outubro de 2022, a qual estabelece normas para concessão de direito real de uso de imóveis do Município de Pedro Leopoldo e dá outras providências.

O Povo do Município de Pedro Leopoldo por seus representantes legais aprovou e, eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam alterados os artigos 1º-D, 1º-E e 1º-F da Lei Municipal nº 3.589, de 16 de dezembro de 2020, com alterações impostas pela Lei nº 3.687, de 14 de outubro de 2022, passando os mesmos a vigorarem com a seguinte redação:

> Art. 1º-D. As empresas cessionárias de áreas públicas (via doação precária ou Concessão de Direito Real de Uso), cujo instrumento de cessão encontre-se expirado, serão notificadas e terão o prazo de até 30 (trinta) dias para a comprovação do efetivo cumprimento dos encargos a elas destinados.
>
> §1º As empresas que comprovarem o integral cumprimento dos encargos terão seus termos renovados.
>
> §2º Após o decurso do prazo previsto no caput deste artigo, caberá à Secretaria Municipal de Governo e Desenvolvimento Econômico instaurar procedimentos administrativos objetivando a reversão, ao patrimônio municipal, das áreas cujas cessões não tenham sido objeto de cumprimento dos encargos estabelecidos.
>
> Art. 1º-E - Fica o Poder Executivo autorizado a prorrogar, por até 02 (dois) anos, Termos de Permissão de Uso Próprio Municipal, desde que a permissionária apresente documentação comprobatória do efetivo cumprimento das obrigações previstas na Lei.
>
> Art. 1º-F - As empresas que possuirem Contrato de concessão de Direito Real de Uso vigente, deverão atualizar e manter em dia a respectiva documentação comprobatória, conforme o respectivo instrumento.

Art. 2º Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Pedro Leopoldo, 06 de fevereiro de 2025.

EMILIANO BRAGA DOS SANTOS
Prefeito Municipal

PROCURADORIA GERAL

CÂMARA MUNICIPAL
Fls. 09
PEDRO LEOPOLDO/MG

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Exmo. Sr. Presidente,

Exmos. Srs. Vereadores,

Dirijo-me a Vossa Excelência e aos Excelentíssimos Edis desta Casa para encaminhar o Projeto de Lei que *"Altera a Lei Municipal nº 3.589, de 16 de dezembro de 2020, com alterações impostas pela Lei nº 3.687, de 14 de outubro de 2022, a qual estabelece normas para concessão de direito real de uso de imóveis do Município de Pedro Leopoldo e dá outras providências"*.

A alteração pretendida se faz necessária com a finalidade de verificar o efetivo cumprimento de encargos nas Doações Precárias e nas Concessões de Direito Real de Uso firmadas pelo município, conferindo legitimidade à referida Política Pública.

O presente projeto possibilitará a prorrogação de prazos às cessionária que estejam destinando efetiva finalidade pública à respectiva cessão, bem assim, em sentido diametralmente oposto, ensejará a abertura de procedimento de reversão de áreas, àquelas donatárias que não estejam cumprindo, ou que não cumpriram, os encargos da cessão.

Aproveito a oportunidade para reiterar a Vossa Excelência os protestos de elevada estima e consideração.

Pedro Leopoldo, 06 de fevereiro de 2025.

Atenciosamente,

EMILIANO BRAGA DOS SANTOS
Prefeito Municipal

PROCURADORIA GERAL

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PEDRO LEOPOLDO

CÂMARA MUNICIPAL
Fls. 04
PEDRO LEOPOLDO/MG

GABINETE DO PREFEITO

Pedro Leopoldo, 06 de fevereiro de 2025.

OFÍCIO/GABINETE/PROJETO DE LEI/Nº 002/2025

Exmo. Sr. Presidente da Câmara de Vereadores,

Exmos. Vereadores,

Pautado na harmonia e cordialidade existente entre os poderes Legislativo e Executivo, *encaminho-lhe o Projeto de Lei que "Altera a Lei Municipal nº 3.589, de 16 de dezembro de 2020, com alterações impostas pela Lei nº 3.687, de 14 de outubro de 2022, a qual estabelece normas para concessão de direito real de uso de imóveis do Município de Pedro Leopoldo e dá outras providências".*

Renovo saudações respeitosas e de apreço, solicitando que o presente projeto seja apreciado em regime de urgência.

Renovo saudações respeitosas e de apreço.

Atenciosamente,

EMILIANO BRAGA DOS SANTOS
Prefeito do Município de Pedro Leopoldo

RECEBIDO EM
07/02/20

Exmo. Sr.
RAFAEL VIEIRA FARIA
Presidente da Câmara Municipal de Pedro Leopoldo
PEDRO LEOPOLDO – MG

PROCURADORIA GERAL